

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso n.º 7315/2022**

*Sumário:* Reinício do procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

**Reinício do procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos**

Mário Constantino Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)*, do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, torna público que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião extraordinária de 18/02/2022, deliberou o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, nos termos do disposto no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determinando para o efeito um prazo de 24 meses para a respetiva conclusão, prazo este cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente publicação.

O início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos foi deliberado pela Câmara Municipal em 9 de julho de 2019, pelo prazo de 12 meses, contados desde a publicação do Aviso n.º 15694/2019 no *Diário da República* n.º 191, Série II de 4 de outubro e prorrogado por igual período, por deliberação camarária de 25 de setembro de 2020, publicitada através do Aviso n.º 17185/2020, publicado no *Diário da República* n.º 209, Série II, de 27 de outubro.

Porém, no âmbito da adoção das medidas extraordinárias decorrentes do combate à pandemia da doença Covid-19, os prazos de caducidade dos Instrumentos de Gestão Territorial foram suspensos duas vezes, conforme melhor se diz na Informação Técnica da Sra. Eng. Adosinda Basto Pereira, Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, cuja leitura se aconselha na íntegra para efeitos de melhor fundamento desta proposta.

Assim, e sem prejuízo do referido naquela informação técnica relativamente aos prazos administrativos, os prazos de prescrição e de caducidade que deixem de estar suspensos são alargados pelo mesmo período de tempo em que vigorou a sua suspensão, concluindo-se então que o prazo para a revisão do Plano Diretor Municipal terminará no dia 13 de março de 2022.

Ora, como é sabido, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Este novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante abreviadamente denominado RJIGT, veio de forma inédita e inovadora determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente que tal prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido e que o incumprimento de tais prazos determina a caducidade do procedimento, salvo por causa não imputável à entidade responsável pelo procedimento.

Neste contexto, consideramos que a caducidade do prazo procedimental que se verificará a 13 de março de 2022, não é imputável ao Município de Barcelos, o que de seguida demonstrar-se-á.

De facto, houve atrasos decorrentes da entrada em vigor das novas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro. Isto porque, apesar de estas terem iniciado a sua vigência em 2012, tinham insito um regime transitório que se prolongou até 2015. E porque ainda recentemente, através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e da Portaria n.º 336/2019, de 29 de setembro, vieram estas orientações estratégicas a ser alteradas.

Ora este é certamente um motivo que não pode ser imputado ao Município.

Sucedo ainda que o prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente 13 de julho de 2020, posteriormente suspenso até 9 de janeiro de 2021, por força do segundo Estado de Emergência e foi subsequentemente prorrogado até 31 de dezembro de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. Esta prorrogação legal corresponde ao reconhecimento expresso de que o próprio legislador considerou o prazo legal inicialmente fixado exíguo e, como tal, inexecutável a tarefa imposta aos Municípios. O que manifestamente sustenta que também os prazos



procedimentais — fixados em função do prazo legal — vieram a manifestar-se irrealistas, como se verificou em Barcelos.

Podendo, assim, a Câmara Municipal deliberar o reinício do procedimento de revisão, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento de revisão, nomeadamente com o aproveitamento do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva.

Esta é a solução que decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.

Refira-se porque relevante, também, que a cartografia se mantém válida, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto.

Ainda mais se alega, que o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado, ocorrendo por isso, para além dos trabalhos técnicos, várias reuniões setoriais, nomeadamente com a CCDR NORTE e DRAPN.

Mais se deliberou ainda o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de revisão, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades das administrações centrais que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.

24 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Mário Constantino Lopes*.

### Assembleia Municipal de Barcelos

#### Certidão

Fernando Santos Pereira, Dr., presidente da Assembleia Municipal de Barcelos:

Certifica que a Assembleia Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois, aprovou, por maioria com três abstenções, a proposta da Câmara Municipal de prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Barcelos e Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal, dois de março de dois mil e vinte e dois.

O Presidente da Assembleia, *Fernando Santos Pereira*, Dr.

#### Proposta n.º 2

Assunto: Revisão PDM 2020 — Prorrogação do Prazo.

O início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos foi deliberado pela Câmara Municipal em 9 de julho de 2019, pelo prazo de 12 meses, contados desde a publicação do Aviso n.º 15694/2019 no *Diário da República* n.º 191, Série II de 4 de outubro e prorrogado por igual período, por deliberação camarária de 25 de setembro de 2020, publicitada através do Aviso n.º 17185/2020, publicado no *Diário da República* n.º 209, Série II, de 27 de outubro.

Porém, no âmbito da adoção das medidas extraordinárias decorrentes do combate à pandemia da doença COVID-19, os prazos de caducidade dos Instrumentos de Gestão Territorial foram suspensos duas vezes, conforme melhor se diz na Informação Técnica da Sra. Eng. Adosinda Basto Pereira, Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, cuja leitura se aconselha na íntegra para efeitos de melhor fundamento desta proposta.

Assim, e sem prejuízo do referido naquela informação técnica relativamente aos prazos administrativos, os prazos de prescrição e de caducidade que deixem de estar suspensos são alargados pelo mesmo período de tempo em que vigorou a sua suspensão, concluindo-se então que o prazo para a revisão do Plano Diretor Municipal terminará no dia 13 de março de 2022. Ora, como

é sabido, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de maio, os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Este novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante abreviadamente denominado RJIGT, veio de forma inédita e inovadora determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente que tal prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido e que o incumprimento de tais prazos determina a caducidade do procedimento, salvo por causa não imputável à entidade responsável pelo procedimento.

Neste contexto, consideramos que a caducidade do prazo procedimental que se verificará a 13 de março de 2022, não é imputável ao Município de Barcelos, o que de seguida demonstrar-se-á. De facto, houve atrasos decorrentes da entrada em vigor das novas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro. Isto porque, apesar de estas terem iniciado a sua vigência em 2012, tinham insito um regime transitório que se prolongou até 2015. E porque ainda recentemente, através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e da Portaria n.º 336/2019, de 29 de setembro, vieram estas orientações estratégicas a ser alteradas. Ora este é certamente um motivo que não pode ser imputado ao Município.

Sucedendo ainda que o prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente 13 de Julho de 2020, posteriormente suspenso até 9 de Janeiro de 2021, por força do segundo Estado de Emergência, foi subsequentemente prorrogado até 31 de Dezembro de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. Esta prorrogação legal corresponde ao reconhecimento expresso de que o próprio legislador considerou o prazo legal inicialmente fixado exíguo e, como tal, inexecutável a tarefa imposta aos Municípios. O que manifestamente sustenta que também os prazos procedimentais — fixados em função do prazo legal — vieram a manifestar-se irrealistas, como se verificou em Barcelos.

Podendo, assim, a Câmara Municipal deliberar o reinício do procedimento de revisão, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento de revisão que caducará a 13 de março 2022, nomeadamente com o aproveitamento do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva.

Esta é a solução que decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.

Refira-se porque relevante, também, que a cartografia se mantém válida, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto.

Ainda mais se alega, que o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado, ocorrendo por isso, para além dos trabalhos técnicos, várias reuniões setoriais, nomeadamente com a CCDR NORTE e DRAPN.

Assim, e nos termos do consignado do artigos 76.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o RJIGT, e na alínea K), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que, em reunião pública, a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) O reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos;
- b) A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIGT de um prazo de 24 meses para a respetiva conclusão, prazo este cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no *Diário da República*;
- c) O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de revisão que caducará a 13 de março 2022, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente



pareceres emitidos pelas diferentes entidades das administrações centrais que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos;

d) Submeter a presente proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

15 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Mário Constantino Lopes*, Dr.

615170988